DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Campo Formoso

ÍNDICE

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO -BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
cmecampoformoso@outlook.com

CME
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/CF Nº 06/2026

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Alfabetização – NA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Campo Formoso – Bahia, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO FORMOSO – BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 09/97, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96 e na Lei Municipal nº 35/2001 de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, nos artigos 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e estabelecem os princípios e responsabilidades dos entes federados na garantia desse direito;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que dispõe sobre os princípios, a organização e as finalidades da Educação Básica e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que estabeleceram na LDB o compromisso da Educação Básica com a alfabetização plena e a formação de leitores, reconhecendo-as como requisitos essenciais à efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e promover o desenvolvimento contínuo das aprendizagens;

Casa dos Conselhos da Educação - Rua das Violetas, nº 200 – Bosque das Mangueiras
Campo Formoso - Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO -BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
cmecampoformoso@outlook.com

CONSIDERANDO a Resolução CME/CF Nº 05/2026 que trata da aprovação da Política Municipal de Alfabetização no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso – Ba;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece diretrizes para a ampliação das matrículas e das oportunidades educativas na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CF Nº 05/2026 que dispõe sobre as Diretrizes para a implementação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso – BA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ações sistemáticas de acompanhamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno apresentado disciplina a organização, o funcionamento, as competências, as formas de atendimento, o acompanhamento pedagógico e as responsabilidades dos profissionais, dos estudantes e das famílias no âmbito do Núcleo de Alfabetização – NA;

CONSIDERANDO, por fim, a análise realizada pelo Conselho Municipal de Educação e a deliberação do Plenário em reunião realizada em 28 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Alfabetização – NA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Campo Formoso – Bahia, na forma do documento que integra esta Resolução.

Parágrafo Único – O Regimento Interno constitui instrumento normativo de organização e funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA e deverá ser observado

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pela Secretaria Municipal de Educação, pela equipe do Núcleo, pelas Unidades Escolares envolvidas e pelos demais sujeitos que participem de suas ações, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º- O Núcleo de Alfabetização – NA constitui-se como espaço de desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares, na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Campo Formoso – Ba, destinado ao fortalecimento da alfabetização com atenção prioritária à consolidação das aprendizagens em leitura, escrita, compreensão e fluência leitora.

§ 1º - O atendimento deverá articular-se ao trabalho pedagógico desenvolvido pelas Unidades Escolares de origem dos estudantes, preservada a responsabilidade da escola pela escolarização, avaliação e acompanhamento da trajetória escolar.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Alfabetização – NA possuem caráter complementar à escolarização regular, sendo realizadas no contraturno e articuladas ao trabalho pedagógico das Unidades Escolares de origem dos estudantes.

Art. 3º - O atendimento aos estudantes observará os princípios da igualdade de condições de acesso e permanência, da equidade, da inclusão, do respeito às diferenças, da proteção integral e da garantia do direito à aprendizagem.

Art. 4º- As ações pedagógicas do Núcleo de Alfabetização – NA deverão estar articuladas:

I – ao Referencial Curricular adotado pelo Sistema Municipal de Ensino;
II – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
III – à Política Municipal de Alfabetização;
IV – às políticas de alfabetização, recomposição e fortalecimento das aprendizagens desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO -BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
cmecampoformoso@outlook.com

V – às normas nacionais e municipais relativas ao Ensino Fundamental e à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º - O acompanhamento da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Núcleo de Alfabetização – Na será contínuo e sistemático, mediante instrumentos de avaliação diagnóstica, registros pedagógicos e outros mecanismos previstos no Regimento Interno.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras e a legislação aplicável, as condições necessárias ao funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA, incluindo recursos humanos, pedagógicos, materiais, tecnológicos, estruturais e logísticos.

Art. 7º - A formação continuada dos profissionais envolvidos nas ações do Núcleo de Alfabetização – NA deverá integrar o processo de acompanhamento pedagógico, contemplando estudos, planejamento, avaliação das práticas e estratégias de intervenção voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo Único – As ações formativas poderão envolver os coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares, de modo a favorecer a articulação entre o trabalho desenvolvido pelo Núcleo e as práticas pedagógicas das Escolas Públicas Municipais.

Art. 8º - O atendimento no Núcleo de Alfabetização – NA será realizado no contraturno da escolarização regular, conforme organização prevista no Regimento Interno, sem prejuízo das atividades obrigatórias desenvolvidas pela Unidade Escolar de origem.

Parágrafo Único – A organização do atendimento deverá observar a capacidade de atendimento do Núcleo de Alfabetização – NA, as necessidades pedagógicas dos estudantes e os critérios de acesso e permanência estabelecidos no Regimento.

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 9º - A frequência dos estudantes será registrada e acompanhada sistematicamente.

§ 1º Nas situações de baixa frequência, o Núcleo de Alfabetização – NA deverá promover articulação com a Unidade Escolar e a família, visando identificar as causas das ausências e favorecer a continuidade do atendimento.

§ 2º Quando necessário, deverão ser adotadas as medidas de acompanhamento e Busca Ativa Escolar previstas nas normas e políticas educacionais vigentes.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos setores competentes, acompanhará o funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA, observando o cumprimento de seu Regimento Interno e a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 11 – As alterações posteriores no Regimento Interno que impliquem modificação de sua natureza, finalidade, organização pedagógica, critérios de atendimento ou funcionamento deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

Art. 12 – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Núcleo de Alfabetização – NA, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As matérias de natureza normativa ou que envolvam interpretação das normas do Sistema Municipal de Ensino deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 – O Regimento Interno aprovado por esta Resolução deverá ser amplamente divulgado entre os profissionais do Núcleo de Alfabetização – NA, as Unidades Escolares envolvidas e as famílias dos estudantes atendidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO -BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
cmecampoformoso@outlook.com

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME, Casa dos Conselhos da Educação,– 28 de setembro de 2026.

Leila Simões Amaral Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Leila Simões Amaral Oliveira
Presidente do Cons. Municipal de Educação - CME/CF
Dec. 168/2025

Casa dos Conselhos da Educação - Rua das Violetas, nº 200 – Bosque das Mangueiras
Campo Formoso - Ba

NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Instituição, Sede e Foro

Art.1º- O presente Regimento dispõe sobre o Núcleo de Alfabetização – NA da Secretaria Municipal de Educação, situado no bairro Colina do Sol, Travessa Sanchas Galvão, número 510, na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Capítulo II

Da Natureza e dos Fins

Art. 2º- O presente Regimento apoia-se no entendimento de que a LDB, em sua redação original, não apresenta de forma explícita os conceitos de alfabetização e letramento; contudo, a Lei nº 14.407/2022 altera a LDB para assegurar a alfabetização plena e a formação de leitores. Em consonância com o "Art. 1º §2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social" e em seu artigo 32, estabelece que:

> *Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei n. 11.274, de 2006)*
>
> *I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; (BRASIL, 1996, Art. 32)*

Art.3º- O Núcleo de Alfabetização – NA, conforme em ato institucional é uma atividade complementar da Educação Integral em Tempo Integral, implantada

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso-BA, através da Secretaria de Educação, com o objetivo de assessorar na melhoria da alfabetização dos estudantes do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais do 1º ao 5º ano com dificuldades de leitura, escrita e fluência leitora.

Art.4º- Compete à Secretaria de Educação:

I. coordenar, organizar, acompanhar e garantir as condições pedagógicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA, como também na realização das Oficinas Alfa-Pedagógicas ofertadas externamente;

II. fornecer os recursos financeiros, materiais, humanos, tecnológicos, estruturais e logísticos indispensáveis ao funcionamento e à manutenção do Núcleo de Alfabetização – NA, como também das Oficinas Alfa-Pedagógicas externas, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Formoso-Ba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art.5º- Compete ao Núcleo de Alfabetização – NA:

I. ofertar formação continuada com Oficinas Lúdicas Alfa-Pedagógicas, que orientarão docentes do Núcleo, a fim de atenderem estudantes das Unidades Escolares Municipais da sede, identificados com dificuldades de leitura, escrita, fluência leitora e produção de textos literários e não literários, com ênfase na Inovação Pedagógica;
II. ofertar formação continuada aos Coordenadores Municipais da Sede e do Campo que atuam no Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, que deverão ser multiplicadores para os professores alfabetizadores em suas Unidades Escolares de atuação;
III. orientar os Coordenadores Municipais a serem multiplicadores em suas respectivas Unidades Escolares, a utilizar a avaliação diagnóstica como forma de identificar as capacidades linguísticas consolidadas e não consolidadas,

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

possibilitando a intervenção pedagógica adequada e no tempo certo, encaminhando os estudantes, através do registro de queixa para o Núcleo de Alfabetização - NA;

IV. diagnosticar o nível de dificuldade de leitura, escrita e fluência leitora dos alunos do 1º ao 5º ano, matriculados no Núcleo de Alfabetização – NA, oriundos das Unidades Escolares Municipais de Campo Formoso;

V. preparar docentes alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização – NA e coordenadores das Unidades Escolares da Sede e do Campo para desenvolverem sequências didáticas, utilizando diversos gêneros textuais literários e não literários, os quais promovam o desenvolvimento cognitivo, afetivo e linguístico do educando, através de Oficinas Lúdicas Alfa-Pedagógicas;

VI. direcionar o desenvolvimento de sequências didáticas e jogos lúdicos para tornar mais eficiente o processo de ensino e aprendizagem do estudante para o domínio da leitura, escrita, fluência leitora e produção textual;

VII. sugerir um ambiente alfabetizador para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da fluência leitora e da produção textual;

VIII. acompanhar o desempenho dos docentes alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização – NA, na aplicação das sequências didáticas e jogos lúdicos;

IX. orientar os professores do Núcleo de Alfabetização – NA, no desenvolvimento da avaliação diagnóstica inicial, intermediária e final no âmbito da escrita, leitura e fluência leitora;

X. mapear os níveis de leitura, escrita, fluência leitora e compreensão leitora através do Alfabetômetro que é o instrumento oficial de monitoramento pedagógico do Núcleo de Alfabetização – NA, destinado ao acompanhamento sistemático da evolução dos estudantes atendidos, permitindo o registro e a análise dos avanços nos níveis de alfabetização;

§ 1º O Alfabetômetro será atualizado trimestralmente pelos profissionais do Núcleo de Alfabetização – NA, com base nos resultados das avaliações diagnósticas inicial, intermediária e final com demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem.

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º Os dados registrados no Alfabetômetro subsidiarão o planejamento das intervenções pedagógicas, o monitoramento da evolução individual e coletiva dos estudantes, a avaliação dos resultados do Núcleo de Alfabetização – NA e a elaboração de relatórios internos.

XI. certificar os estudantes que consolidaram as habilidades de leitura, escrita e fluência leitora.

Capítulo III

Da Organização Institucional - Funcionamento

Art. 6º - O Núcleo de Alfabetização – NA funcionará de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários:

I – no turno matutino, das 7h30min às 11h30min;

II – no turno vespertino, das 13h30min às 17h30min.

§ 1º Quanto à organização dos horários das aulas:

I – no turno matutino:

a) primeiro horário: das 7h30min às 9h20min;

b) segundo horário: das 9h40min às 11h30min;

II – no turno vespertino:

a) primeiro horário: das 13h30min às 15h20min;

b) segundo horário: das 15h40min às 17h30min.

§ 2º Os alunos serão acompanhados pelo Núcleo de Alfabetização – NA uma vez por semana, conforme organização definida pela equipe pedagógica.

§ 3º As atividades práticas de alfabetização serão realizadas no turno oposto ao do ensino regular do estudante.

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 4º Os momentos de planejamento e avaliação do processo de alfabetização serão realizados às sextas-feiras, conforme cronograma estabelecido pela coordenação pedagógica.

§ 5º Ao final do ano letivo, constatada a consolidação das habilidades previstas no processo de alfabetização, o estudante será considerado apto à conclusão do atendimento no Núcleo de Alfabetização – NA, sendo-lhe emitido certificado ao final do ano letivo, conforme os critérios estabelecidos pela equipe pedagógica.

Capítulo IV

Do Acesso e Permanência

Art. 7º - Participarão das atividades complementares da Educação Integral em Tempo Integral os estudantes do 1º e 2º ano para consolidação da alfabetização, estendendo-se aos estudantes do 3º ao 5º ano para a recomposição da aprendizagem.

Os estudantes serão selecionados seguindo os trâmites:

I- realizar avaliação diagnóstica na Unidade Escolar, com o objetivo de detectar as dificuldades na leitura, escrita e fluência leitora;

II- preencher, após a avaliação diagnóstica, o Registro de Queixa do Núcleo de Alfabetização – NA pelo professor da Unidade Escolar;

III- encaminhar o registro de queixa do Núcleo de Alfabetização – NA pela Unidade Escolar;

IV- encaminhar a seguinte documentação pelos pais e/ou responsáveis:

a- cópia dos documentos pessoais do estudante;
b- cópia dos documentos dos pais e/ou responsáveis;
c- cópia do comprovante de residência;
d- cópia do cartão do SUS;
e- pasta do estudante;

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

f- foto do estudante;
g- registro de queixa do Núcleo de Alfabetização encaminhado pelas Unidades Escolares.

Art. 8º - O estudante que ingressar no Núcleo de Alfabetização - NA, terá uma carga horária combinada, caracterizada pela oferta de atividades complementares extracurriculares no contraturno.

Capítulo V

Da Composição do Núcleo de Alfabetização

Art. 9º - O Núcleo de Alfabetização - NA é composto pelos seguintes profissionais:

I- coordenador pedagógico/administrativo;

II- coordenadores pedagógicos;

III- auxiliar administrativo;

IV- docentes alfabetizadores;

V- auxiliar de serviços educacionais;

Capítulo VI

Atribuições dos Profissionais do Núcleo de Alfabetização - NA

Art. 10º - Coordenação Pedagógica/Administrativa:

I- a administração do Núcleo de Alfabetização - NA será exercida por um Coordenador Pedagógico/Administrativo, responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e sociais realizadas na instituição.

Art. 11º - São competências do Coordenador Pedagógico/Administrativo:

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I- garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos do Núcleo de Alfabetização – NA, pelas normas complementares, princípios, estratégias de ações e metas emanadas pela mantenedora;

II- cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da mantenedora, a legislação educacional, assim como a disposição deste Regimento Interno;

III- representar o Núcleo de Alfabetização – NA, perante as autoridades, entidades e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, entidades de classe e privadas, instituições culturais e outros;

IV- interagir com a comunidade educacional, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade, de forma a estar constantemente atualizado com suas expectativas e necessidades;

V- atuar como representante legal do Núcleo de Alfabetização – NA, conforme seu limite de competência, assinando as documentações pertinentes;

VI- estabelecer estratégias, diretrizes, projetos, planos de trabalho e planos de ação em consonância com a coordenação pedagógica, a serem implementados, bem como comunicar as mudanças regimentais aos órgãos competentes.

Art. 12º - Coordenação Pedagógica:

I- os Coordenadores do Núcleo de Alfabetização - NA estarão diretamente envolvidos na realização de suas atividades, promovendo, orientando e realizando estudos com os docentes alfabetizadores e coordenadores pedagógicos da Sede e do Campo, contribuindo para uma melhor compreensão na prática das questões relacionadas à alfabetização e letramento, através de Oficinas lúdicas Alfa-Pedagógicas.

Parágrafo único: O cargo de Coordenador Pedagógico do Núcleo de Alfabetização será exercido por um profissional legalmente habilitado, conforme a legislação vigente e nomeado pela mantenedora.

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 13º - São competências do Coordenador Pedagógico:

I- garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos e metas emanadas pela mantenedora;

II- planejar e realizar as Formações e Oficinas pelo Núcleo de Alfabetização – NA;

III- acompanhar o trabalho dos docentes alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização – NA;

IV- presidir as reuniões do Núcleo de Alfabetização – NA;

V- agendar e convocar os docentes alfabetizadores e pais do Núcleo de Alfabetização – NA para reuniões e planejamentos;

VI- executar outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas;

VII- acompanhar e monitorar as ações do Núcleo de Alfabetização – NA, realizando as tarefas exigidas institucionalmente.

Art. 14º - Auxiliar Administrativo:

I- o Auxiliar Administrativo é responsável pela escrituração, guarda, manutenção e expedição da documentação referente aos atos praticados pela Unidade, cabendo-lhes, em todas essas fases, a fiel observância à legislação específica.

§ 1º. A função do Auxiliar Administrativo do Núcleo de Alfabetização, é de confiança e gratificada, sendo reservada ao profissional legalmente habilitado.

§ 2º. O Auxiliar Administrativo é indicado pela Secretaria Municipal de Educação e designado pelo Chefe do Executivo Municipal ou Autoridade delegada.

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 15º - São competências do Auxiliar Administrativo:

I- garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos e metas emanadas pela mantenedor;

II- manter organizados e atualizados os serviços de escrituração em arquivo, legislações, pastas documentais e similares, relativos aos prontuários dos atendidos;

III- colaborar com a Coordenação Pedagógica/Administrativa, no cumprimento de suas obrigações;

IV- lavrar as Atas de Reuniões executadas;

V- redigir documentos solicitados pela Coordenação Pedagógica/Administrativa e ou equipe multiprofissional;

VI- atender com cortesia e acompanhar, encaminhando adequadamente as pessoas que se dirigem ao Núcleo de Alfabetização – NA;

VII-evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do Núcleo de Alfabetização – NA, de materiais e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;

VIII- organizar e manter atualizados os arquivos.

Art. 16º - O Setor de Secretaria adotará os seguintes documentos de registro:

I- pasta do aluno;

II- caderneta contendo frequência e acompanhamento;

III- livros de Atas;

IV- livro de Ponto ou outro processo substitutivo em que se anota a presença de funcionários;

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V- Pasta individual de cada funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais ao exercício ou função, ou outros que se mostrarem convenientes ou necessários, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17° - Docentes Alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização

§ 1º Poderão compor o Núcleo de Alfabetização-NA, na condição de professor alfabetizador, aqueles que tenham formação em Pedagogia.

§ 2º Os Docentes Alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização - NA desenvolverão atividades práticas, diretamente com os estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem na leitura, escrita e fluência leitora.

Parágrafo Único: As vagas desta instituição serão ocupadas em acomodação temporária por meio de um processo seletivo interno, da Secretaria Municipal de Educação, mediante análise curricular com devida qualificação profissional para a vaga.

Art. 18° - São competências do Docente Alfabetizador:

I- garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos e metas emanadas pela mantenedora;

II- participar das reuniões e planejamentos;

III- elaborar e cumprir plano de trabalho, seguindo as orientações dos Coordenadores do Núcleo, designada a cada estudante inserido no processo de acompanhamento de Alfabetização;

IV- responsabilizar-se pelo desenvolvimento do processo de aprendizagem dos atendidos;

V- estabelecer estratégias inovadoras para desenvolver as competências e habilidades do sujeito envolvido no processo de apoio pedagógico;

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI-elaborar e desenvolver atividades de alfabetização, de acordo com as orientações dos Coordenadores do Núcleo;

VII- preencher fichas e cadernetas de frequência, acompanhando o estudante dentro do processo de Alfabetização;

VIII- realizar a avaliação de forma contínua e processual, registrando seus avanços e dificuldades, a fim de contribuir para o melhor aproveitamento do potencial do educando;

IX-selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos da sua área de atuação, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;

X- comparecer com assiduidade ao trabalho, respeitando os horários de entrada e saída e avisar, com antecedência, as ausências programadas, a fim de não prejudicar o bom funcionamento do turno;

XI-manter com os colegas e demais integrantes da Unidade o espírito de cordialidade e cooperação indispensáveis à eficiência da ação educativa;

XII- cumprir todos os seus deveres para o pleno desenvolvimento da sua cidadania.

Art. 19º - Auxiliar de Serviços Educacionais:

I- o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais se destina a executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, arrumação e vigilância das dependências do Núcleo de Alfabetização - NA.

Art. 20° - Compete ao Auxiliar de Limpeza:

I- limpar e arrumar as dependências e instalações do Núcleo de Alfabetização - NA, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;

II- recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações legais;

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III- verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

IV- manter arrumado e zelar pela segurança do material sob sua guarda;

V- realizar, eventualmente, serviços externos para atender às necessidades do setor;

VI- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

VII- executar outras atribuições afins, quando solicitado pela coordenação do Núcleo de Alfabetização – NA;

VIII- utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para sua função.

Art. 21°- Compete ao Auxiliar de vigilância:

I- recorrer as dependências da unidade em que atua, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

II- manter vigilância sobre pátios, áreas abertas da unidade em que serve;

III- fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências da unidade, prestando informações;

IV- manter arrumado e zelar pela segurança do material sob sua guarda;

V- realizar, eventualmente, serviços externos para atender às necessidades do setor;

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência

VII-executar outras atribuições afins, quando solicitado pela coordenação do Núcleo de Alfabetização-NA.;

VIII- utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para sua função.

Art. 22° - Compete ao Auxiliar de cozinha:

I- realizar o preparo das refeições;

II- limpar e arrumar as dependências da cozinha, a fim de manter nas condições de asseio requeridas;

III- recolher o lixo da cozinha, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações legais;

IV- verificar a existência de alimentos, material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

V- manter arrumado e zelar pela segurança do material sob sua guarda;

VI- realizar, eventualmente, serviços externos para atender às necessidades do setor;

VII- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

VIII- executar outras atribuições afins, quando solicitado pela coordenação do Núcleo de Alfabetização – NA;

IX- utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para sua função

Capítulo VII

Da Participação da Comunidade Escolar e dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Sede e do Campo do Ensino Fundamental Anos Iniciais do 1º ao 5º ano

Art. 23º- Os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Sede e do Campo do Ensino Fundamental-Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, do município de Campo Formoso, receberão orientações pedagógicas dos Coordenadores do Núcleo de Alfabetização – NA, a cada bimestre, por meio de ações formativas e Oficinas Lúdicas Alfa-Pedagógicas, com foco no desenvolvimento de sequências didáticas de textos literários e não literários, visando o fortalecimento das práticas pedagógicas e a atuação como multiplicadores para os docentes do ciclo de alfabetização até o 5º ano.

Art. 24° - São competências do Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Sede e do Campo dos segmentos do 1º ao 5º Ano:

I- participar das formações continuadas promovidas pelo Núcleo de Alfabetização – NA;

II- orientar e acompanhar os docentes alfabetizadores das Escolas Municipais da Sede e do Campo do Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º Ano de Campo Formoso de acordo com os conhecimentos adquiridos nas formações continuadas do Núcleo de Alfabetização – NA;

III- acompanhar, junto às Unidades Escolares, a identificação dos estudantes oriundos das Escolas Municipais da Sede, do 1º ao 5º ano, que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, orientando o preenchimento dos instrumentos de encaminhamento e acompanhamento pedagógico para atendimento pelo Núcleo de Alfabetização – NA.

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 25° - Compete aos pais:

I- atender às convocações da coordenação e dos docentes alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização – NA;

II- comparecer às reuniões e demais convocações do Núcleo;

III- acompanhar o desenvolvimento do filho/estudante pelo qual são responsáveis;

IV- respeitar e fazer cumprir os horários estabelecidos pelo Núcleo de Alfabetização – NA;

V- comunicar previamente ao Núcleo, sempre que possível, os motivos de eventuais ausências do estudante;

VI- colaborar com a equipe do Núcleo de Alfabetização – NA para o desenvolvimento integral do estudante;

VII- respeitar as orientações e os encaminhamentos estabelecidos pela equipe pedagógica;

VIII- respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões.

Art. 26º - Compete aos estudantes:

I- comparecer às aulas e às atividades previstas respeitando os horários estabelecidos pelo Núcleo de Alfabetização – NA;

II- manter e promover relações de cooperação no ambiente do núcleo;

III- realizar as atividades definidas pelos professores alfabetizadores;

IV- cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações do Núcleo;

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V- permanecer em sala de aula durante o período destinado às atividades, salvo mediante autorização do professor ou da equipe responsável;

VI- respeitar o professor e demais funcionários do Núcleo.

Capitulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27º - A proposta de funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA deverá ser revisada anualmente, considerando a ampliação e o aperfeiçoamento da equipe de docentes alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, visando ao atendimento gradativo dos estudantes que apresentem dificuldades de leitura, escrita e fluência leitora no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art.28º - Os estudantes que apresentarem baixa frequência serão acompanhados e monitorados por meio das ações de Busca Ativa Escolar, em articulação com a escola e a família.

Art. 29º - Os pais ou responsáveis pelos estudantes com baixa frequência serão convocados pelo Núcleo de Alfabetização – NA para prestar esclarecimentos e apresentar justificativa acerca das ausências.

Art. 30º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e resolvidos pela equipe responsável pelo Núcleo de Alfabetização – NA, observadas as normas educacionais vigentes e, quando necessário, submetidos às instâncias competentes.

Art. 31º - As disposições deste Regimento entrarão em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Campo Formoso – Ba – 05 de outubro de 2026.

Documento atualizado em 28 de setembro de 2026.

Rua Leonardo Galvão, 48 - 1º andar, Centro, Campo Formoso-BA. CNPJ 30.050.646/0001-44,
secretariaeducacaocf@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO -BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
cmecampoformoso@outlook.com

CONSIDERANDO a Resolução CME/CF Nº 05/2026 que trata da aprovação da Política Municipal de Alfabetização no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso – Ba;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece diretrizes para a ampliação das matrículas e das oportunidades educativas na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CF Nº 05/2026 que dispõe sobre as Diretrizes para a implementação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso – BA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ações sistemáticas de acompanhamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno apresentado disciplina a organização, o funcionamento, as competências, as formas de atendimento, o acompanhamento pedagógico e as responsabilidades dos profissionais, dos estudantes e das famílias no âmbito do Núcleo de Alfabetização – NA;

CONSIDERANDO, por fim, a análise realizada pelo Conselho Municipal de Educação e a deliberação do Plenário em reunião realizada em 28 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Alfabetização – NA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Campo Formoso – Bahia, na forma do documento que integra esta Resolução.

Parágrafo Único – O Regimento Interno constitui instrumento normativo de organização e funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA e deverá ser observado

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pela Secretaria Municipal de Educação, pela equipe do Núcleo, pelas Unidades Escolares envolvidas e pelos demais sujeitos que participem de suas ações, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º- O Núcleo de Alfabetização – NA constitui-se como espaço de desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares, na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Campo Formoso – Ba, destinado ao fortalecimento da alfabetização com atenção prioritária à consolidação das aprendizagens em leitura, escrita, compreensão e fluência leitora.

§ 1º - O atendimento deverá articular-se ao trabalho pedagógico desenvolvido pelas Unidades Escolares de origem dos estudantes, preservada a responsabilidade da escola pela escolarização, avaliação e acompanhamento da trajetória escolar.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Alfabetização – NA possuem caráter complementar à escolarização regular, sendo realizadas no contraturno e articuladas ao trabalho pedagógico das Unidades Escolares de origem dos estudantes.

Art. 3º - O atendimento aos estudantes observará os princípios da igualdade de condições de acesso e permanência, da equidade, da inclusão, do respeito às diferenças, da proteção integral e da garantia do direito à aprendizagem.

Art. 4º- As ações pedagógicas do Núcleo de Alfabetização – NA deverão estar articuladas:

I – ao Referencial Curricular adotado pelo Sistema Municipal de Ensino;
II – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
III – à Política Municipal de Alfabetização;
IV – às políticas de alfabetização, recomposição e fortalecimento das aprendizagens desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

V – às normas nacionais e municipais relativas ao Ensino Fundamental e à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º - O acompanhamento da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Núcleo de Alfabetização – Na será contínuo e sistemático, mediante instrumentos de avaliação diagnóstica, registros pedagógicos e outros mecanismos previstos no Regimento Interno.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras e a legislação aplicável, as condições necessárias ao funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA, incluindo recursos humanos, pedagógicos, materiais, tecnológicos, estruturais e logísticos.

Art. 7º - A formação continuada dos profissionais envolvidos nas ações do Núcleo de Alfabetização – NA deverá integrar o processo de acompanhamento pedagógico, contemplando estudos, planejamento, avaliação das práticas e estratégias de intervenção voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo Único – As ações formativas poderão envolver os coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares, de modo a favorecer a articulação entre o trabalho desenvolvido pelo Núcleo e as práticas pedagógicas das Escolas Públicas Municipais.

Art. 8º - O atendimento no Núcleo de Alfabetização – NA será realizado no contraturno da escolarização regular, conforme organização prevista no Regimento Interno, sem prejuízo das atividades obrigatórias desenvolvidas pela Unidade Escolar de origem.

Parágrafo Único – A organização do atendimento deverá observar a capacidade de atendimento do Núcleo de Alfabetização – NA, as necessidades pedagógicas dos estudantes e os critérios de acesso e permanência estabelecidos no Regimento.

Art. 9º - A frequência dos estudantes será registrada e acompanhada sistematicamente.

§ 1º Nas situações de baixa frequência, o Núcleo de Alfabetização – NA deverá promover articulação com a Unidade Escolar e a família, visando identificar as causas das ausências e favorecer a continuidade do atendimento.

§ 2º Quando necessário, deverão ser adotadas as medidas de acompanhamento e Busca Ativa Escolar previstas nas normas e políticas educacionais vigentes.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos setores competentes, acompanhará o funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA, observando o cumprimento de seu Regimento Interno e a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 11 – As alterações posteriores no Regimento Interno que impliquem modificação de sua natureza, finalidade, organização pedagógica, critérios de atendimento ou funcionamento deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

Art. 12 – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Núcleo de Alfabetização – NA, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As matérias de natureza normativa ou que envolvam interpretação das normas do Sistema Municipal de Ensino deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 – O Regimento Interno aprovado por esta Resolução deverá ser amplamente divulgado entre os profissionais do Núcleo de Alfabetização – NA, as Unidades Escolares envolvidas e as famílias dos estudantes atendidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO -BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
cmecampoformoso@outlook.com

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME, Casa dos Conselhos da Educação,– 28 de setembro de 2026.

Leila Simões Amaral Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Leila Simões Amaral Oliveira
Presidente do Cons. Municipal de Educação - CME/CF
Dec. 168/2025

Casa dos Conselhos da Educação - Rua das Violetas, nº 200 – Bosque das Mangueiras
Campo Formoso - Ba

NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Instituição, Sede e Foro

Art.1º- O presente Regimento dispõe sobre o Núcleo de Alfabetização – NA da Secretaria Municipal de Educação, situado no bairro Colina do Sol, Travessa Sanchas Galvão, número 510, na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Capítulo II

Da Natureza e dos Fins

Art. 2º- O presente Regimento apoia-se no entendimento de que a LDB, em sua redação original, não apresenta de forma explícita os conceitos de alfabetização e letramento; contudo, a Lei nº 14.407/2022 altera a LDB para assegurar a alfabetização plena e a formação de leitores. Em consonância com o "Art. 1º §2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social" e em seu artigo 32, estabelece que:

> *Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei n. 11.274, de 2006)*
>
> *I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; (BRASIL, 1996, Art. 32)*

Art.3º- O Núcleo de Alfabetização – NA, conforme em ato institucional é uma atividade complementar da Educação Integral em Tempo Integral, implantada

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso-BA, através da Secretaria de Educação, com o objetivo de assessorar na melhoria da alfabetização dos estudantes do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais do 1º ao 5º ano com dificuldades de leitura, escrita e fluência leitora.

Art.4º- Compete à Secretaria de Educação:

I. coordenar, organizar, acompanhar e garantir as condições pedagógicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA, como também na realização das Oficinas Alfa-Pedagógicas ofertadas externamente;

II. fornecer os recursos financeiros, materiais, humanos, tecnológicos, estruturais e logísticos indispensáveis ao funcionamento e à manutenção do Núcleo de Alfabetização – NA, como também das Oficinas Alfa-Pedagógicas externas, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Formoso-Ba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art.5º- Compete ao Núcleo de Alfabetização – NA:

I. ofertar formação continuada com Oficinas Lúdicas Alfa-Pedagógicas, que orientarão docentes do Núcleo, a fim de atenderem estudantes das Unidades Escolares Municipais da sede, identificados com dificuldades de leitura, escrita, fluência leitora e produção de textos literários e não literários, com ênfase na Inovação Pedagógica;
II. ofertar formação continuada aos Coordenadores Municipais da Sede e do Campo que atuam no Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, que deverão ser multiplicadores para os professores alfabetizadores em suas Unidades Escolares de atuação;
III. orientar os Coordenadores Municipais a serem multiplicadores em suas respectivas Unidades Escolares, a utilizar a avaliação diagnóstica como forma de identificar as capacidades linguísticas consolidadas e não consolidadas,

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

possibilitando a intervenção pedagógica adequada e no tempo certo, encaminhando os estudantes, através do registro de queixa para o Núcleo de Alfabetização - NA;

IV. diagnosticar o nível de dificuldade de leitura, escrita e fluência leitora dos alunos do 1º ao 5º ano, matriculados no Núcleo de Alfabetização – NA, oriundos das Unidades Escolares Municipais de Campo Formoso;

V. preparar docentes alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização – NA e coordenadores das Unidades Escolares da Sede e do Campo para desenvolverem sequências didáticas, utilizando diversos gêneros textuais literários e não literários, os quais promovam o desenvolvimento cognitivo, afetivo e linguístico do educando, através de Oficinas Lúdicas Alfa-Pedagógicas;

VI. direcionar o desenvolvimento de sequências didáticas e jogos lúdicos para tornar mais eficiente o processo de ensino e aprendizagem do estudante para o domínio da leitura, escrita, fluência leitora e produção textual;

VII. sugerir um ambiente alfabetizador para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da fluência leitora e da produção textual;

VIII. acompanhar o desempenho dos docentes alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização – NA, na aplicação das sequências didáticas e jogos lúdicos;

IX. orientar os professores do Núcleo de Alfabetização – NA, no desenvolvimento da avaliação diagnóstica inicial, intermediária e final no âmbito da escrita, leitura e fluência leitora;

X. mapear os níveis de leitura, escrita, fluência leitora e compreensão leitora através do Alfabetômetro que é o instrumento oficial de monitoramento pedagógico do Núcleo de Alfabetização – NA, destinado ao acompanhamento sistemático da evolução dos estudantes atendidos, permitindo o registro e a análise dos avanços nos níveis de alfabetização;

§ 1º O Alfabetômetro será atualizado trimestralmente pelos profissionais do Núcleo de Alfabetização – NA, com base nos resultados das avaliações diagnósticas inicial, intermediária e final com demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem.

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º Os dados registrados no Alfabetômetro subsidiarão o planejamento das intervenções pedagógicas, o monitoramento da evolução individual e coletiva dos estudantes, a avaliação dos resultados do Núcleo de Alfabetização – NA e a elaboração de relatórios internos.

XI. certificar os estudantes que consolidaram as habilidades de leitura, escrita e fluência leitora.

Capítulo III

Da Organização Institucional - Funcionamento

Art. 6º - O Núcleo de Alfabetização – NA funcionará de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários:

I – no turno matutino, das 7h30min às 11h30min;

II – no turno vespertino, das 13h30min às 17h30min.

§ 1º Quanto à organização dos horários das aulas:

I – no turno matutino:

a) primeiro horário: das 7h30min às 9h20min;

b) segundo horário: das 9h40min às 11h30min;

II – no turno vespertino:

a) primeiro horário: das 13h30min às 15h20min;

b) segundo horário: das 15h40min às 17h30min.

§ 2º Os alunos serão acompanhados pelo Núcleo de Alfabetização – NA uma vez por semana, conforme organização definida pela equipe pedagógica.

§ 3º As atividades práticas de alfabetização serão realizadas no turno oposto ao do ensino regular do estudante.

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 4º Os momentos de planejamento e avaliação do processo de alfabetização serão realizados às sextas-feiras, conforme cronograma estabelecido pela coordenação pedagógica.

§ 5º Ao final do ano letivo, constatada a consolidação das habilidades previstas no processo de alfabetização, o estudante será considerado apto à conclusão do atendimento no Núcleo de Alfabetização – NA, sendo-lhe emitido certificado ao final do ano letivo, conforme os critérios estabelecidos pela equipe pedagógica.

Capítulo IV

Do Acesso e Permanência

Art. 7º - Participarão das atividades complementares da Educação Integral em Tempo Integral os estudantes do 1º e 2º ano para consolidação da alfabetização, estendendo-se aos estudantes do 3º ao 5º ano para a recomposição da aprendizagem.

Os estudantes serão selecionados seguindo os trâmites:

I- realizar avaliação diagnóstica na Unidade Escolar, com o objetivo de detectar as dificuldades na leitura, escrita e fluência leitora;

II- preencher, após a avaliação diagnóstica, o Registro de Queixa do Núcleo de Alfabetização – NA pelo professor da Unidade Escolar;

III- encaminhar o registro de queixa do Núcleo de Alfabetização – NA pela Unidade Escolar;

IV- encaminhar a seguinte documentação pelos pais e/ou responsáveis:

a- cópia dos documentos pessoais do estudante;
b- cópia dos documentos dos pais e/ou responsáveis;
c- cópia do comprovante de residência;
d- cópia do cartão do SUS;
e- pasta do estudante;

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

f- foto do estudante;
g- registro de queixa do Núcleo de Alfabetização encaminhado pelas Unidades Escolares.

Art. 8º - O estudante que ingressar no Núcleo de Alfabetização - NA, terá uma carga horária combinada, caracterizada pela oferta de atividades complementares extracurriculares no contraturno.

Capítulo V

Da Composição do Núcleo de Alfabetização

Art. 9º - O Núcleo de Alfabetização - NA é composto pelos seguintes profissionais:

I- coordenador pedagógico/administrativo;

II- coordenadores pedagógicos;

III- auxiliar administrativo;

IV- docentes alfabetizadores;

V- auxiliar de serviços educacionais;

Capítulo VI

Atribuições dos Profissionais do Núcleo de Alfabetização - NA

Art. 10º - Coordenação Pedagógica/Administrativa:

I- a administração do Núcleo de Alfabetização - NA será exercida por um Coordenador Pedagógico/Administrativo, responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e sociais realizadas na instituição.

Art. 11º - São competências do Coordenador Pedagógico/Administrativo:

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I- garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos do Núcleo de Alfabetização – NA, pelas normas complementares, princípios, estratégias de ações e metas emanadas pela mantenedora;

II- cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da mantenedora, a legislação educacional, assim como a disposição deste Regimento Interno;

III- representar o Núcleo de Alfabetização – NA, perante as autoridades, entidades e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, entidades de classe e privadas, instituições culturais e outros;

IV- interagir com a comunidade educacional, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade, de forma a estar constantemente atualizado com suas expectativas e necessidades;

V- atuar como representante legal do Núcleo de Alfabetização – NA, conforme seu limite de competência, assinando as documentações pertinentes;

VI- estabelecer estratégias, diretrizes, projetos, planos de trabalho e planos de ação em consonância com a coordenação pedagógica, a serem implementados, bem como comunicar as mudanças regimentais aos órgãos competentes.

Art. 12º - Coordenação Pedagógica:

I- os Coordenadores do Núcleo de Alfabetização - NA estarão diretamente envolvidos na realização de suas atividades, promovendo, orientando e realizando estudos com os docentes alfabetizadores e coordenadores pedagógicos da Sede e do Campo, contribuindo para uma melhor compreensão na prática das questões relacionadas à alfabetização e letramento, através de Oficinas lúdicas Alfa-Pedagógicas.

Parágrafo único: O cargo de Coordenador Pedagógico do Núcleo de Alfabetização será exercido por um profissional legalmente habilitado, conforme a legislação vigente e nomeado pela mantenedora.

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 13º - São competências do Coordenador Pedagógico:

I- garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos e metas emanadas pela mantenedora;

II- planejar e realizar as Formações e Oficinas pelo Núcleo de Alfabetização – NA;

III- acompanhar o trabalho dos docentes alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização – NA;

IV- presidir as reuniões do Núcleo de Alfabetização – NA;

V- agendar e convocar os docentes alfabetizadores e pais do Núcleo de Alfabetização – NA para reuniões e planejamentos;

VI- executar outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas;

VII- acompanhar e monitorar as ações do Núcleo de Alfabetização – NA, realizando as tarefas exigidas institucionalmente.

Art. 14º - Auxiliar Administrativo:

I- o Auxiliar Administrativo é responsável pela escrituração, guarda, manutenção e expedição da documentação referente aos atos praticados pela Unidade, cabendo-lhes, em todas essas fases, a fiel observância à legislação específica.

§ 1º. A função do Auxiliar Administrativo do Núcleo de Alfabetização, é de confiança e gratificada, sendo reservada ao profissional legalmente habilitado.

§ 2º. O Auxiliar Administrativo é indicado pela Secretaria Municipal de Educação e designado pelo Chefe do Executivo Municipal ou Autoridade delegada.

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 15º - São competências do Auxiliar Administrativo:

I- garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos e metas emanadas pela mantenedor;

II- manter organizados e atualizados os serviços de escrituração em arquivo, legislações, pastas documentais e similares, relativos aos prontuários dos atendidos;

III- colaborar com a Coordenação Pedagógica/Administrativa, no cumprimento de suas obrigações;

IV- lavrar as Atas de Reuniões executadas;

V- redigir documentos solicitados pela Coordenação Pedagógica/Administrativa e ou equipe multiprofissional;

VI- atender com cortesia e acompanhar, encaminhando adequadamente as pessoas que se dirigem ao Núcleo de Alfabetização – NA;

VII-evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do Núcleo de Alfabetização – NA, de materiais e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;

VIII- organizar e manter atualizados os arquivos.

Art. 16º - O Setor de Secretaria adotará os seguintes documentos de registro:

I- pasta do aluno;

II- caderneta contendo frequência e acompanhamento;

III- livros de Atas;

IV- livro de Ponto ou outro processo substitutivo em que se anota a presença de funcionários;

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V- Pasta individual de cada funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais ao exercício ou função, ou outros que se mostrarem convenientes ou necessários, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17° - Docentes Alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização

§ 1º Poderão compor o Núcleo de Alfabetização-NA, na condição de professor alfabetizador, aqueles que tenham formação em Pedagogia.

§ 2º Os Docentes Alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização - NA desenvolverão atividades práticas, diretamente com os estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem na leitura, escrita e fluência leitora.

Parágrafo Único: As vagas desta instituição serão ocupadas em acomodação temporária por meio de um processo seletivo interno, da Secretaria Municipal de Educação, mediante análise curricular com devida qualificação profissional para a vaga.

Art. 18° - São competências do Docente Alfabetizador:

I- garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos e metas emanadas pela mantenedora;

II- participar das reuniões e planejamentos;

III- elaborar e cumprir plano de trabalho, seguindo as orientações dos Coordenadores do Núcleo, designada a cada estudante inserido no processo de acompanhamento de Alfabetização;

IV- responsabilizar-se pelo desenvolvimento do processo de aprendizagem dos atendidos;

V- estabelecer estratégias inovadoras para desenvolver as competências e habilidades do sujeito envolvido no processo de apoio pedagógico;

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI-elaborar e desenvolver atividades de alfabetização, de acordo com as orientações dos Coordenadores do Núcleo;

VII- preencher fichas e cadernetas de frequência, acompanhando o estudante dentro do processo de Alfabetização;

VIII- realizar a avaliação de forma contínua e processual, registrando seus avanços e dificuldades, a fim de contribuir para o melhor aproveitamento do potencial do educando;

IX-selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos da sua área de atuação, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;

X- comparecer com assiduidade ao trabalho, respeitando os horários de entrada e saída e avisar, com antecedência, as ausências programadas, a fim de não prejudicar o bom funcionamento do turno;

XI-manter com os colegas e demais integrantes da Unidade o espírito de cordialidade e cooperação indispensáveis à eficiência da ação educativa;

XII- cumprir todos os seus deveres para o pleno desenvolvimento da sua cidadania.

Art. 19º - Auxiliar de Serviços Educacionais:

I- o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais se destina a executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, arrumação e vigilância das dependências do Núcleo de Alfabetização - NA.

Art. 20° - Compete ao Auxiliar de Limpeza:

I- limpar e arrumar as dependências e instalações do Núcleo de Alfabetização - NA, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;

II- recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações legais;

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III- verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

IV- manter arrumado e zelar pela segurança do material sob sua guarda;

V- realizar, eventualmente, serviços externos para atender às necessidades do setor;

VI- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

VII- executar outras atribuições afins, quando solicitado pela coordenação do Núcleo de Alfabetização – NA;

VIII- utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para sua função.

Art. 21°- Compete ao Auxiliar de vigilância:

I- recorrer as dependências da unidade em que atua, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

II- manter vigilância sobre pátios, áreas abertas da unidade em que serve;

III- fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências da unidade, prestando informações;

IV- manter arrumado e zelar pela segurança do material sob sua guarda;

V- realizar, eventualmente, serviços externos para atender às necessidades do setor;

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência

VII-executar outras atribuições afins, quando solicitado pela coordenação do Núcleo de Alfabetização-NA.;

VIII- utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para sua função.

Art. 22° - Compete ao Auxiliar de cozinha:

I- realizar o preparo das refeições;

II- limpar e arrumar as dependências da cozinha, a fim de manter nas condições de asseio requeridas;

III- recolher o lixo da cozinha, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações legais;

IV- verificar a existência de alimentos, material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

V- manter arrumado e zelar pela segurança do material sob sua guarda;

VI- realizar, eventualmente, serviços externos para atender às necessidades do setor;

VII- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

VIII- executar outras atribuições afins, quando solicitado pela coordenação do Núcleo de Alfabetização – NA;

IX- utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para sua função

Capítulo VII

Da Participação da Comunidade Escolar e dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Sede e do Campo do Ensino Fundamental Anos Iniciais do 1º ao 5º ano

Art. 23º- Os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Sede e do Campo do Ensino Fundamental-Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, do município de Campo Formoso, receberão orientações pedagógicas dos Coordenadores do Núcleo de Alfabetização – NA, a cada bimestre, por meio de ações formativas e Oficinas Lúdicas Alfa-Pedagógicas, com foco no desenvolvimento de sequências didáticas de textos literários e não literários, visando o fortalecimento das práticas pedagógicas e a atuação como multiplicadores para os docentes do ciclo de alfabetização até o 5º ano.

Art. 24° - São competências do Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Sede e do Campo dos segmentos do 1º ao 5º Ano:

I- participar das formações continuadas promovidas pelo Núcleo de Alfabetização – NA;

II- orientar e acompanhar os docentes alfabetizadores das Escolas Municipais da Sede e do Campo do Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º Ano de Campo Formoso de acordo com os conhecimentos adquiridos nas formações continuadas do Núcleo de Alfabetização – NA;

III- acompanhar, junto às Unidades Escolares, a identificação dos estudantes oriundos das Escolas Municipais da Sede, do 1º ao 5º ano, que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, orientando o preenchimento dos instrumentos de encaminhamento e acompanhamento pedagógico para atendimento pelo Núcleo de Alfabetização – NA.

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 25° - Compete aos pais:

I- atender às convocações da coordenação e dos docentes alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização – NA;

II- comparecer às reuniões e demais convocações do Núcleo;

III- acompanhar o desenvolvimento do filho/estudante pelo qual são responsáveis;

IV- respeitar e fazer cumprir os horários estabelecidos pelo Núcleo de Alfabetização – NA;

V- comunicar previamente ao Núcleo, sempre que possível, os motivos de eventuais ausências do estudante;

VI- colaborar com a equipe do Núcleo de Alfabetização – NA para o desenvolvimento integral do estudante;

VII- respeitar as orientações e os encaminhamentos estabelecidos pela equipe pedagógica;

VIII- respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões.

Art. 26º - Compete aos estudantes:

I- comparecer às aulas e às atividades previstas respeitando os horários estabelecidos pelo Núcleo de Alfabetização – NA;

II- manter e promover relações de cooperação no ambiente do núcleo;

III- realizar as atividades definidas pelos professores alfabetizadores;

IV- cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações do Núcleo;

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V- permanecer em sala de aula durante o período destinado às atividades, salvo mediante autorização do professor ou da equipe responsável;

VI- respeitar o professor e demais funcionários do Núcleo.

Capitulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27º - A proposta de funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA deverá ser revisada anualmente, considerando a ampliação e o aperfeiçoamento da equipe de docentes alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, visando ao atendimento gradativo dos estudantes que apresentem dificuldades de leitura, escrita e fluência leitora no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art.28º - Os estudantes que apresentarem baixa frequência serão acompanhados e monitorados por meio das ações de Busca Ativa Escolar, em articulação com a escola e a família.

Art. 29º - Os pais ou responsáveis pelos estudantes com baixa frequência serão convocados pelo Núcleo de Alfabetização – NA para prestar esclarecimentos e apresentar justificativa acerca das ausências.

Art. 30º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e resolvidos pela equipe responsável pelo Núcleo de Alfabetização – NA, observadas as normas educacionais vigentes e, quando necessário, submetidos às instâncias competentes.

Art. 31º - As disposições deste Regimento entrarão em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Campo Formoso – Ba – 05 de outubro de 2026.

Documento atualizado em 28 de setembro de 2026.

Certificação Digital: 4GE0A8ZT-VO8DA3KA-UWJFQKCO-OGEO46IY
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil